



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

### Termo de Cooperação 01/2022 - SEAPA

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária e a Secretaria de Estado da Retomada.

**ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, doravante denominada SEAPA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.746.632/0001-95, com sede à Rua 256, nº 52, Setor Leste Universitário – CEP: 74.610-200, município de Goiânia, representada neste ato pelo Secretário de Estado, senhor TIAGO FREITAS DE MENDONÇA, portador do CPF 800.802.011-04, e do outro lado a **AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA**, doravante denominada EMATER, inscrita no CNPJ sob o número 13.232.306/0001-15, com sede na Rodovia R-02 Lote AR-03 Área Campus Samambaia - CEP: 74.690-631, município de Goiânia, neste ato representado por seu Presidente o Sr. PEDRO LEONARDOR DE PAULA REZENDE, portador do CPF 969.524.901-91, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**, criada pela Lei Estadual nº 20.820/2020, CNPJ 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, município de Goiânia, neste ato representado por seu titular o Sr. CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA, portador do CPF 587.145.881-53, neste ato denominado como RETOMADA.

Celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. 202117647004114 e em observância às disposições da Lei nº 8666/1993, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem como objeto promover a parceria, entre os partícipes, objetivando defesa e promoção da renda, de atividades relacionadas com economia criativa, arranjos produtivos locais e cooperativismo, a promoção da educação profissional rural por meio de cursos, eventos, assistência técnica, extensão rural, pesquisa agropecuária e de atividades correlatas ao desenvolvimento rural sustentável do Estado de Goiás.

1.2. Não haverá repasse de recursos decorrentes da execução do objeto deste Termo, cabendo a cada um o custeio das despesas das ações que lhe competir.

1.3. Integram este ajuste o Plano de Trabalho e o Anexo I (DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO).

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Constituem obrigações comuns dos Membros:

- a) Implementar, na condição de parceiros, as ações propostas neste Termo, cumprindo suas metas;
- b) Acompanhar e avaliar a execução do objeto do presente Termo, em todas as suas fases;
- c) Participar, acompanhar e avaliar de forma global os projetos a serem desenvolvidos neste Termo;
- d) Elaborar relatórios, quando solicitados;
- e) Compor, quando necessário, um Grupo Executivo com representantes de todas as partes, com o objetivo de gerir o planejamento e execução do presente Termo;
- f) Divulgar, tanto quanto possível, o programa objeto deste Termo, por meio de seus meios de comunicação;

- g) Cumprir fielmente as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo;
- h) Fazer constar a logomarca da SEAPA, da EMATER/GO e da RETOMADA nas ações programadas, tais como: cursos, seminários, palestras, folders, catálogos, noticiários e outros, envolvendo os participantes que tenham sido beneficiados por essas ações;
- i) O acompanhamento, monitoramento, fiscalização e execução das ações a serem desenvolvidas, de forma a garantir a plena execução do objeto, conforme previsto no Plano de Trabalho do termo de cooperação, assim como apresentação de relatório parcial e final sobre a execução e alcance das metas e objetivos estabelecidos neste instrumento.

## 2.2. Constituem obrigações da SEAPA:

- a) Utilizar os procedimentos dispostos na Lei nº 8.666/93, para realização do presente termo de forma a garantir a plena execução do objeto, conforme será previsto no Plano de Trabalho;
- b) Empreender ações junto a outros órgãos do Governo Estadual na busca de informações importantes para o cumprimento dos objetivos deste termo;
- c) Empreender esforços juntos a suas jurisdicionadas para buscar informações importantes para o cumprimento dos objetivos deste termo;
- d) Nomear responsável local, se necessário, pelo acompanhamento das ações deste Termo (mobilização, arregimentação/inscrição, execução e finalização), durante todo o período de sua vigência;
- e) Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução das ações a serem desenvolvidas pela Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – EMATER, de forma a garantir a plena execução do objeto, conforme previsto no Plano de Trabalho do termo de cooperação;
- f) Apresentar relatório parcial e final sobre a execução e alcance das metas e objetivos estabelecidos no termo de cooperação;
- g) Apoiar as demais atividades e iniciativas da RETOMADA levando capacitação e apoio técnico especializado, em cumprimento ao seu papel institucional;
- h) Identificar e sensibilizar o público alvo das ações deste termo.

## 2.3. Constituem obrigações da EMATER/GO:

- a) Promover cursos que visem a difusão e transferência de conhecimentos, tecnologias, produtos e processos de natureza técnico-econômico-social e socioambiental, visando ao aumento da produção agropecuária, à competitividade do agronegócio e da agricultura familiar;
- b) Oferecer apoio e suporte necessários às ações objeto do Termo, por meio de seus servidores, consultores, técnicos ou empresas contratadas para este fim, às suas custas, inclusive com oferecimento dos materiais didáticos de que dispõe, sejam eles impressos ou midiáticos;
- c) Atuar no cadastramento, execução e acompanhamento dos cursos propostos aos agricultores familiares;
- d) Traçar, apoiar e implementar em conjunto com a RETOMADA e a SEAPA, as estratégias de divulgação e de comunicação do presente Termo através de materiais de publicidade tais como folders, banner, cartilha, dentre outros;
- e) Nomear responsável pelo acompanhamento das ações deste Termo durante todo o período de sua vigência;
- f) Arcar com o pagamento das despesas relacionadas aos seus servidores nas ações decorrentes do presente Termo;
- g) Permitir que a RETOMADA divulgue e oferte seus produtos e serviços nos eventos promovidos pela EMATER/GO e que sejam atinentes ao objeto do presente Termo;
- h) Apoiar as demais atividades e iniciativas da RETOMADA levando capacitação e apoio técnico especializado, em cumprimento ao seu papel institucional.

## 2.4. Constituem obrigações da RETOMADA:

- a) Divulgar o presente Termo, por meio de sua rede de comunicação, bem como todas as atividades que dele derivam;
- b) Realizar o processo de avaliação dos beneficiários da Bolsa Qualificação, prevista na Lei nº 21.072/2021;
- c) Realizar o pagamento das bolsas de estudo concedidas e dos benefícios previstos na Lei Nº 21.072/2021;
- d) Solicitar a EMATER/GO e a SEAPA o apoio e suporte para as ações a serem empreendidas nos municípios do Estado de Goiás no que tange ao objeto deste Termo;
- e) Nomear gestor responsável pelo acompanhamento de todas as ações deste Termo (mobilização, arregimentação/inscrição, execução e finalização), durante todo o período de sua vigência;
- f) Nomear responsável local, se necessário, pelo acompanhamento das ações deste Termo (mobilização, arregimentação/inscrição, execução e finalização), durante todo o período de sua vigência;
- g) Mobilizar e arregimentar participantes aos cursos, atentando-se a quantidade mínima, perfil dos participantes para ação/categoria e necessidade de cadastro, conforme orientações da EMATER/GO;
- h) Traçar e implementar, em conjunto com a EMATER/GO e a SEAPA, as estratégias de divulgação do presente Termo;
- i) Desenvolver, em conjunto com EMATER/GO e SEAPA, material de comunicação da parceria e aplicar em materiais de publicidade, como: folders, cartazes, banner, cartilhas, dentre outros;
- j) Apresentar relatório de cumprimento do objeto do Termo ou de quaisquer ocorrências relevantes acontecidas durante sua execução.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES**

3.1. As ações que envolvam os interesses comuns decorrentes deste Termo, serão executados em regime de mútua cooperação através de termo próprio, ou, se for o caso, por meio de contrato, quando cabível.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PROJETOS A SEREM EXECUTADOS**

4.1. Os membros, através de suas Unidades, Assessorias e Similares, elaborarão Projeto, de acordo com as normas internas da EMATER/GO e da SEAPA, para execução das ações objeto deste Termo.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. Este instrumento terá vigência por 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, após a assinatura do Secretário de Estado da SEAPA, do Presidente da EMATER e do Secretário de Estado da Retomada, conforme Parágrafo único do Art. 61, da Lei 8.666/93 e do Art. 84-A, da Lei nº 17.928/2012, podendo ser prorrogado conforme deliberação das partes.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

6.1. A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelos Partícipes por intermédios de colaboradores/servidores designados por seus respectivos instrumentos próprios, que anotarão o registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução das ações previstas no Termo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

6.2. A Gerência de Atendimento será a responsável por acompanhar e fiscalizar o Termo no âmbito da EMATER/GO.

6.3. A RETOMADA indicará servidor que atuará como gestor do Termo.

6.4. A SEAPA indicará servidor que atuará como gestor do Termo.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

7.1. Este Termo poderá ser rescindido, alterado ou complementado, por meio de Aditivo, pela vontade das partes, mediante justificativa fundamentada, com exceção do objeto, o que, se ocorrer, ensejará a elaboração de outro

Termo.

7.2. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, por iniciativa de uma das partes, ficando estas responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência;

7.3. Por inadimplemento de quaisquer cláusulas deste instrumento;

7.4. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regulamente comprovados, impeditivos da execução deste Termo;

7.5. Este instrumento também poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que a outra seja comunicada por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas até a data da rescisão.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - PROIBIÇÃO DE TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ESCRAVO**

8.1. A SEAPA, a EMATER e a RETOMADA, declaram com a assinatura do presente instrumento, que cumpre o previsto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, o qual prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos e declara que não emprega trabalhadores em situação degradante ou forçada.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO**

9.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Cooperação, ou de outra forma que não relacionada a este ajuste, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9.2. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Termo.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DOS DADOS**

10.1. A SEAPA, a EMATER/GO e a RETOMADA, comprometem-se a assegurar, no âmbito de suas respectivas áreas, os sigilos sobre informações das quais seus funcionários e/ou prepostos tomem conhecimento, no todo ou em parte, por decorrência do intercâmbio de arquivos, materiais, documentos e especificações técnicas e comerciais de seus produtos e que poderão ser disponibilizados, respeitando, em qualquer hipótese, o sigilo ora descrito. Excetua-se a regra nos casos em que houver ordem judicial e/ou ato administrativo emanado de órgão competente.

10.2. Os membros, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Termo em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados").

10.3. Os partícipes seguirão as normas aplicáveis em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo os Partícipes garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

10.4. Os Partícipes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, bem como, adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações.

10.5. Os partícipes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por eles para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

10.6. Os Partícipes deverão cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

10.7. Os Partícipes comprometem-se a obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas a troca de dados e respectivo tratamento.

10.8. Os partícipes deverão notificar-se, mutuamente, sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizados no Termo, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais. Os partícipes deverão adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações.

10.9. Os Partícipes não autorizam a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este instrumento.

10.10. A responsabilidade administrativa, civil e criminal pelo uso inadequado das informações obtidas pelos Partícipes, objeto do Termo de Cooperação, serão apuradas na forma da lei, pelas suas respectivas Corregedorias, isentando a SEAPA, a EMATER/GO e a RETOMADA, de qualquer responsabilidade, inclusive subsidiária ou de regresso, seja por perdas e danos, danos morais, lucros cessantes ou deles decorrentes, pelos atos praticados pelos servidores uma da outra.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos serão objeto de análise e estudos para solução em cada oportunidade e de comum acordo entre os Partícipes, observadas as normas previstas neste instrumento e legislação pertinente.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBMISSÃO**

12.1. Esse Termo de Cooperação se regerá pela Lei nº 8.666/1993 (Art. 116), pela Lei Estadual nº 17.928/2012 no que couber.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO COMPROMISSO ARBITRAL E DO FORO**

13.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste Termo de Cooperação Técnica, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307/96 e da Lei Complementar nº 144/18, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo I.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes ao Termo de Cooperação serão realizados por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

E, por estarem assim, justas e acertadas, o presente instrumento será assinado na forma eletrônica.

**TIAGO FREITAS DE MENDONÇA**

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

**PEDRO LEONARDOR DE PAULA REZENDE**

Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária

**CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA**

Secretaria de Estado da Retomada

**ANEXO I DA CONCILIAÇÃO, MEDIÇÃO E ARBITRAGEM E SEUS EFEITOS AO TERMO DE COOPERAÇÃO**

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida 25/08/2021 SEI/GOVERNADORIA - 000022413800 - Termo de Cooperação amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

**TIAGO FREITAS DE MENDONÇA**

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

**PEDRO LEONARDOR DE PAULA REZENDE**

Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária

**CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA**

Secretaria de Estado da Retomada



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO FREITAS DE MENDONCA, Secretário (a) de Estado**, em 20/05/2022, às 08:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE, Presidente**, em 20/05/2022, às 09:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 26/05/2022, às 11:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000030240996** e o código CRC **47998A71**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

RUA 256 Nº 52, SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIÂNIA - GO - CEP 74610-200 - (62)3201-8997.



Referência: Processo nº 202117647004114



SEI 000030240996